



**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**  
**(Orçamento do Estado para 2017)**

**Exposição de motivos:**

Pela Resolução do Conselho de Ministros 54/2016, de 22 de Setembro, o Governo da República autoriza a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, pelo período de três anos.

Concretamente o Conselho de Ministros autorizou o lançamento do concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a concessão do transporte aéreo de carga e correio entre os Açores e o continente português, num montante máximo de 9,4 milhões de euros e pelo período de três anos. Segundo o referido documento, a concessão vigora pelo período de três anos e é delegado "*no ministro do Planeamento e das Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários a realizar no âmbito deste procedimento*".

Conforme se afere das razões justificativas do diploma, o Governo Português, em articulação com o Governo da Região Autónoma dos Açores, decidiu rever e alterar o modelo de serviço de transporte aéreo que tem vigorado na ligação aérea entre o Continente e esta Região Autónoma dos Açores (RAA), entre as várias ilhas desta Região, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira (RAM).

O modelo existente assentou, no que se refere ao transporte de passageiros, na liberalização do acesso ao mercado dos serviços aéreos regulares entre o Continente e os Açores, nomeadamente, na ligação de Lisboa e do Porto aos *gateways* de Ponta Delgada e da Terceira, tendo-se suprimido as obrigações de serviço público que vigoravam nas referidas rotas (Lisboa/ Ponta Delgada/Lisboa, Lisboa/Terceira/Lisboa, Porto/ Ponta Delgada/Porto e Porto/Terceira/Porto), e na fixação de obrigações modificadas de serviço público nas rotas que fazem a ligação aérea para o transporte de passageiros entre Lisboa e os restantes *gateways* da RAA (Lisboa/Santa Maria/Lisboa, Lisboa/Horta/ Lisboa e Lisboa/Pico/Lisboa), bem como na



rota que assegura a ligação entre a RAA e a RAM (Funchal/ Ponta Delgada/Funchal), nos termos das Comunicações da Comissão (2015/C 27/05) e (2015/C 27/04), publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, de 27 de janeiro de 2015. Incluiu-se, ainda, a imposição de obrigações de serviço público, exclusivamente para o transporte de carga aérea e correio, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/ Terceira/Lisboa, fixadas por despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, de 31 de dezembro de 2014, nos termos da Comunicação da Comissão (2015/C 27/03), publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 27 de janeiro de 2015, com o intuito de garantir a prestação do serviço de transporte aéreo de carga e correio entre o Continente e a RAA, de acordo com padrões de continuidade, regularidade, preço e capacidade, que permitam responder às necessidades da RAA, com impacto ao nível do desenvolvimento económico e social, da criação de riqueza e de novos postos de trabalho nesta Região Autónoma.

Porém caso nenhuma transportadora aérea da União Europeia dê início ou puder provar que está prestes a dar início à prestação de serviços aéreos regulares sustentáveis, para o transporte de carga aérea e correio, de acordo com as obrigações de serviço público impostas para a rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/ Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, prevê-se a possibilidade de o Estado português limitar o acesso aos serviços aéreos regulares nesta rota a uma só transportadora aérea da União, por um período não superior a cinco anos, através do procedimento de concurso público.

Tendo em consideração este cenário foi autorizada, primeiro através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2015, de 19 de março e agora pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2016, de 22 de setembro, a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, pelo período de três anos, determinando o recurso ao procedimento précontratual de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tendo em vista a seleção de uma transportadora aérea à qual seriam concessionados tais serviços aéreos, podendo, para o efeito, candidatar-se qualquer transportadora aérea da União Europeia.



Considerando que as necessidades e fundamentos que justificaram o lançamento de tal concurso são idênticas à outra Região Autónoma de Portugal, a Madeira, importa dar igualmente início a um novo procedimento concursal, na modalidade de concurso público internacional, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a atribuição, em regime de concessão, da exploração da rota Lisboa/Funchal/Lisboa, precisamente nas mesmas condições.

Da mesma forma que o concurso internacional para o Arquipélago dos Açores permitirá colocar em prática *“uma das peças fundamentais do novo modelo de acessibilidades à região que irá permitir dinamizar as exportações das empresas do arquipélago, tornando-as mais competitivas”*, será *“uma valorização na sua comercialização”* e provocará *“uma redução de 40% nas tarifas aéreas dos produtos mais exportados da região”*, é crível que o mesmo também sucederá na Região Autónoma da Madeira.

Pelo que, devendo o Governo da República acautelar e garantir a equiparação no tratamento que foi dado aos Açores, tem este de assumir, nesta matéria, o dever da imparcialidade e da solidariedade nacional, cumprindo a Constituição Portuguesa e os seus deveres para com as suas duas Regiões Autónomas.

## **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

Mapa de alterações e transferências orçamentais

**(a que se refere o artigo 8.º)**

Diversas alterações e transferências



1 – Transferência de uma verba, no montante máximo a definir, relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Funchal/Lisboa, pelo período de três anos, que correspondem à totalidade do período de concessão, caso nenhuma transportadora aérea da União Europeia pretenda dar início à prestação de serviços aéreos regulares sustentáveis, para o transporte de carga aérea e correio, sem contrapartida financeira, e de acordo com as obrigações de serviço público impostas para a mesma rota.

(Renumeração de todas as alterações e transferências seguintes).

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,